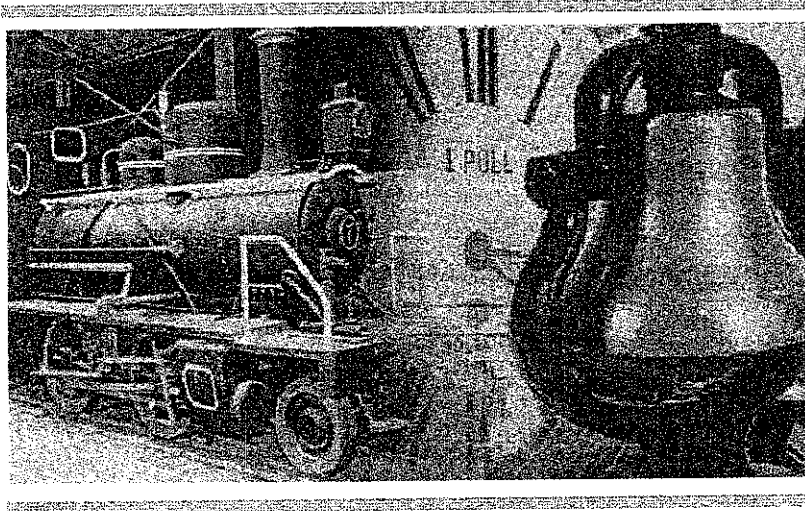


AG



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 381/2015

TERMO DE PERMISSÃO DE USO S/Nº de 31/03/1980

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA
ABPF

UNIDADE REGIONAL DE BELO HORIZONTE - URBEL

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO S/Nº, de 31/03/1980

PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DO BEM NÃO LOCALIZADO

OFÍCIO Nº 783/INV/RFFSA/2015



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 381/2015,
TERMO DE PERMISSÃO DE USO S/Nº DE
31/03/1980 DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO DE
PERMISSÃO DE USO S/Nº, DE 31/03/1980**, bem como da documentação e as
demais informações relativas ao referido Termo, relacionadas em anexo, as quais
fazem parte do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o Termo de Permissão de
Uso s/n, de 31/03/1980, de administração e exploração de museu ferroviário e de
outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados ao Termo de Permissão de Uso s/nº, de 31/03/1980 para a execução das
atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2015.

MANOEL GERALDO COSTA
Inventariante

JUREMA DE SOUSA MACHADO
Presidente do IPHAN

TERMO DE PERMISSÃO DE USO S/Nº

DE 31/03/1980

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos 31 dias do mês de março do ano de 1980, perante a Administração Geral da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, na cidade do Rio de Janeiro, representada neste ato, pelo seu Presidente, Engº CARLOS ALOYSIO WEBER e pelo seu Diretor de Patrimônio, Engº MAURO ROLF FERNANDES KNUDSEN, encontrados na sede da Empresa, ora denominada REDE, compareceu a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA, sediada à Rua Mathias Cardoso, 791 - São Paulo, a qual representada pelo seu Diretor Presidente JUAREZ SPALETTA e pelo seu Diretor Financeiro ALBERTO HENRIQUE DEL BIANCO, a qual daqui por diante passa a ser chamada PERMISSIONÁRIA, sendo, então, dito pelos representantes da REDE, que, tendo em vista o decidido no Processo 576.805-RFFSA, ficava justa e contratada, pelo presente instrumento, a cessão do uso gratuito das locomotivas a vapor mencionadas na Cláusula Segunda abaixo, obedecidas as seguintes disposições:

PRIMEIRA: A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário e gratuito, podendo a REDE, portanto, dá-la por finda e insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a devolver-lhe os bens cujo uso é aqui permitido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita que, nesse sentido, lhe será feita com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo dentro deste prazo, imitir-se a REDE, sumariamente, na posse deles.

SEGUNDA: O fim único e exclusivo da presente Permissão é a utilização, por parte da PERMISSIONÁRIA, para fins de natureza histórica e cultural, das locomotivas a vapor n.ºs. 39, 41, 205, 210, 215, 232, 235, 236, 307, 332, 338, 431, 505, 520 e 522, pertencentes ao acervo da REDE sob jurisdição administrativa da Superintendência Regional-Belo Horizonte-SR2.

TERCEIRA:

Durante a vigência do presente Termo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a:

- a) - não alterar, de forma alguma, a destinação dos bens cedidos;
- b) - efetuar todas as despesas referentes ao transporte das locomotivas, da dependência da REDE onde elas se encontram até o local escolhido por ela, PERMISSIONÁRIA;
- c) - arcar com todos os gastos referentes à recuperação, conservação, manutenção e preservação das locomotivas durante o período de permanência dos bens na sua posse;
- d) - indenizar, em caso de perda, dano ou extravio, total ou parcial, o prejuízo sofrido pela REDE, ao preço cotado no mercado de sucata;
- e) - fornecer relatório anual, para cientificar a REDE das condições do bem e sua conservação.

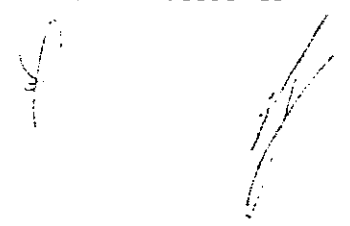
QUARTA:

A presente Permissão é outorgada, e reciprocamente aceita, a título precário, podendo vir a ser denunciada e unilateralmente resiliada por qualquer uma das partes a todo o tempo, mediante simples comunicação escrita à outra com a antecedência de 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Uso diverso do pactuado na Cláusula Segunda, dado pela PERMISSIONÁRIA aos bens objeto da presente Permissão.
- b) - Extinção, a qualquer título, da PERMISSIONÁRIA;
- c) - Falta de cumprimento de quaisquer outras obrigações pactuadas nas demais Cláusulas da presente Permissão.

QUINTA:

A presente Permissão de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e escrita autorização da REDE, não se transmitindo aos sucessores da PERMISSIONÁRIA.



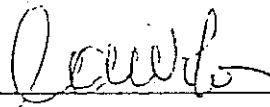
SEXTA: Fica expressamente convencionado que a outorga da presente Permissão não confere à PERMISSIONÁRIA, no caso de alienação dos bens pela REDE, direitos de preferência à sua aquisição.

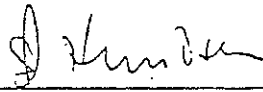
SÉTIMA: Obrigam-se as partes pela fiel observância das condições aqui pactuadas e, de comum acordo, elegem o foro desta cidade para dirimir quaisquer questões porventura oriundas da celebração do presente ajuste.

E, por assim se acharem perfeitamente justas e combinadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas, conservando a PERMISSIONÁRIA a 3a. via deste instrumento e devolvendo as 1a. e 2a. à REDE.

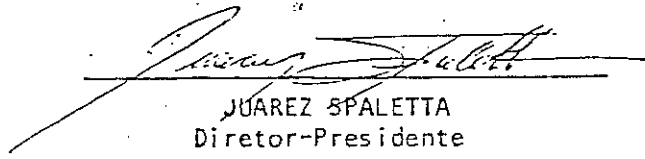
Rio de Janeiro, 31 de março de 1980

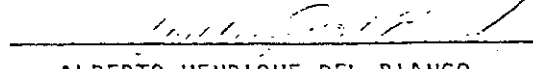
Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.


 CARLOS ALOYSIO WEBER
 Presidente


 MAURO ROLF FERNANDES KNUDSEN
 Diretor de Patrimônio

Pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA:


 JUAREZ SPALETTA
 Diretor-Presidente


 ALBERTO HENRIQUE DEL BIANCO
 Diretor Financeiro

Testemunhas:




PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariância da Exatrina Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

ITEM	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBAO	OBSERVAÇÃO
1	URBEL	BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	41			TRANSFERIDO PELO TT.009/09
2	URBEL	BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	205			TRANSFERIDO PELO TT.109/10
3	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	210			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
4	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	215			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
5	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	232			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
6	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	235			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
7	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	236			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
8	URBEL	BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	307			TRANSFERIDO PELO TT.009/09
9	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	332			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
10	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	338			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
11	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	431			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
12	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	505			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
13	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	520			TRANSFERIDO PELO TT.368/15
14	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR	522			TRANSFERIDO PELO TT.368/15

PLANILHA RESUMO

DO BEM NÃO LOCALIZADO



PLANILHA RESUMO DOS BENS HISTÓRICOS - NÃO LOCALIZADOS

ITEM	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT./TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBSERVAÇÃO
1	URBEL	ABPF - BELO HORIZONTE	LOCOMOTIVA À VAPOR Nº 39	39	SIM	SIM	

OFÍCIO Nº 783/INV/RFFSA/2015

TT 381



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Ofício nº 483/ INV/RFFSA/2015

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
HELIO GAZZETA
Presidente da ABPF
Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição, 1501
Estação Anhumas – EFCJ – Jardim Madalena
CEP: 13091-606 – Campinas - SP

Assunto: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO S/Nº, DE 31/03/1980**

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência aos bens conveniados através do Termo de Permissão de Uso s/nº, de 31/03/1980, firmado com a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, para a utilização provisória e em caráter precário dos bens integrantes do acervo histórico da RFFSA, descrito no Termo referenciado.
2. Sobre o assunto, cabe inicialmente informar que, por força da Lei N.º 11.483, de 31 de maio de 2007, a RFFSA foi extinta e teve o processo de inventário de seus bens, direitos e obrigações iniciado sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes. De acordo com a referida lei caberá ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receber e administrar os bens de valor artístico, histórico e cultural oriundos da RFFSA.
3. De modo a possibilitar a transferência dos bens conveniados, equipe desta Inventariança realizou inspeção dos bens móveis históricos constatando divergências entre os bens encontrados e os relacionados no referido Termo, não tendo sido localizada a LOCOMOTIVA A VAPOR DE Nº 39.
4. Pelo exposto, comunicamos que a relação do bem não localizado será parte integrante do Termo de Transferência a ser encaminhado ao IPHAN.

Atenciosamente,


MANOEL GERALDO COSTA
Inventariante

Anexo: Planilha do bem não localizado